DECRETO Nº 2.017 DE 25 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR E NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais inerentes ao seu cargo e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 1.434 de 01 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes Conselheiros para constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento do Transporte Escolar e Normatização dos Serviços de Transporte Escolar no município de Registro, na forma disposta na legislação supracitada:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

1. Titular: Wilson David dos Santos
Suplente: Maria Lúcia de Oliveira Machado

2. Titular: Luciano Pereira Viana
Suplente: Vera Regina Fumie Hashimoto

II. Representante dos Professores de Educação Básica Pública Municipal:

1. Titular: Gorete Dantas
Suplente: Regina da Silva Costa

III. Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: Denis Hitoshi Genovez Komine
Suplente: José Carlos Ribeiro

IV. Representantes dos Servidores de Apoio Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: Júlio Muniz da Silva Filho
Suplente: Ana Maria de Freitas

V. Representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

1. Titular: Sueli da Conceição
Suplente: Maria Aparecida S. Santos

2. Titular: Gaspar Marques dos Espirito Santo
Suplente: Valter Aparecido de Oliveira

VI. Representante do Conselho Municipal de Educação:

1. Titular: Carlos José Alves Morais
Suplente: Reginaldo Guilhermino Cabral Libório

VII. Representante do Conselho Tutelar:

1. Titular: José Geraldo de Sales
Suplente: Alderi Rodrigues Alves

Art. 2º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares, na forma estabelecida no parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.434/2014.

Art. 3º. Na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.434/2014, o mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º. As competências do Conselho são aquelas estabelecidas no artigo 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.434/2014.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 25 de março de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

SIMONE PATRÍCIA DE CASTILHO CUNHA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos